



DECRETO Nº. 086/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“Homologa o Regimento Interno do Conselho
Municipal do Turismo - COMTUR”**

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

- considerando o que dispõe a Lei 1.917, de 09 de novembro de 2005, e alterações pela Lei 2413, de 12 de Agosto de 2013, e

- considerando a deliberação aprovada na reunião ordinária do respectivo Conselho, em 16 de Novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologado o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal 1.917, de 09 de novembro de 2005, e alterações pela Lei 2413, de 12 de Agosto de 2013, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 17 dias do mês de Novembro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa



REGIMENTO INTERNO DO COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

O Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã – COMTUR, por deliberação de seus membros, aprova o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei nº 1.917 de 09/11/2005 e alterações pela Lei nº 2.413 de 12/08/2013, consoante às seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã, criado pela Lei nº 1.917 de 09/11/2005 e alterações pela Lei nº 2.413 de 12/08/2013 atua como órgão local, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento da Política Municipal de Turismo, vinculado à Diretoria Municipal de Turismo em consonância com os demais artigos da lei.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Poder Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente
- Secretário Executivo
- Secretário Adjunto
- Membros

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - As competências do COMTUR, de seu Presidente, Secretário Executivo e a dos seus Membros estão exaradas na Lei n. 1.917 de 09/11/2005 e alterações pela Lei n. 2.413 de 12/08/2013, observando-se ainda:

- I. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto;
- II. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto;
- III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas.
- IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.
- V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua posse, podendo ser reconduzidos. Tais Conselheiros do COMTUR permanecerão com plenos poderes a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, enquanto não houver a indicação, nomeação e a reunião para eleição e posse de novos nomes para os seus respectivos lugares, a ser convocada pelo Prefeito Municipal.
- VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do COMTUR, serão substituídos no Conselho em qualquer época quando forem transferidos para outra localidade, em seus próprios cargos, em suas respectivas repartições.

SEÇÃO II – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 4º - O Presidente do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã poderá





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



constituir Grupos de Trabalho para estudos, pesquisas e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - Os Grupos de Trabalho constituídos terão no mínimo 3 (três) membros, podendo deles participar pessoas não integrantes do COMTUR, convidadas após comprovado as devidas qualificações técnicas relacionadas ao assunto ou tema e residente no município, preferencialmente.

§2º - O Presidente do Conselho, sempre que possível, observará o princípio de rodízio e conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros do Grupo de Trabalho.

Artigo 5º - Os Grupos de Trabalho estabelecerão o seu programa de execução, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR -Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã.

Artigo 6º - Os Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, uma vez aprovado ou rejeitado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus Membros, ou com qualquer quórum, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Artigo 8º - As convocações para as reuniões ordinárias, exceto as de eleição e posse, a cada dois anos, serão efetuadas através de ofício convocatório com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, podendo também ser efetuado através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio que venha a surgir e agilize as comunicações.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, e na sua ausência pelo Secretário Executivo.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus Membros, cabendo sempre ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública.

Artigo 10º - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 11º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 12º - Para efeito de deliberação após procedida a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater o assunto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Artigo 13º - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 14º - Durante as discussões, os Membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 15º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 16º - O encaminhamento das questões de ordem, que não estiver previsto neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Artigo 17º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo deverá ser submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 18º - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á permanecendo sentados quem aprova e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 19º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 20º - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Artigo 21º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 22º - As deliberações, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, a critério do Presidente do Conselho, conforme a importância da matéria apreciada.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º - Para fins de eleições do Presidente do COMTUR – Conselho Municipal do Turismo de Tabapuã, os membros serão convocados a cada 2 (dois) anos, após publicação de Decreto que os nomeia.

§ 1º - A eleição deverá ser realizada na primeira reunião ordinária dos novos membros que foram indicados por suas respectivas instituições e nomeados por Decreto do Poder Executivo, podendo ser conduzida pelo Presidente em exercício ou por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A eleição para a escolha do Presidente será por voto secreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



§ 3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

§ 4º - Na mesma convocação deverão estar definidos a data, local e horário da eleição.

§ 5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente da reunião, sendo expressamente vedado ataques pessoais ou manifestações de cunho político-partidário sob pena de ser cassada a palavra, pelo Presidente da reunião.

§ 6º - Somente poderão votar os membros titulares do Conselho e, na sua ausência representados pelo respectivo suplente, e a votação será efetuada por ordem de chamada nominal.

§ 7º - Terminada a apuração, o candidato que obtiver o maior número de votos será declarado eleito e, em caso de empate, considerar-se-á vencedor o de maior idade, devendo ser empossado imediatamente cabendo ao mesmo a indicação do Secretário Executivo e Adjunto.

§ 8º - Será permitida à presidência apenas uma reeleição.

SEÇÃO V – DAS ATAS

Artigo 24º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único - As atas serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 25º - Ata é o registro escrito e digital das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, bem como de todos os assuntos tratados e as suas deliberações.

Artigo 26º - As atas deverão conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 27º - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Artigo 28º - As atas serão registradas em livro próprio de forma manuscrita e em arquivo digital a ser impresso, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho. Depois de assinadas por todos, as mesmas deverão ser submetidas a registro em Cartório a fim de satisfazer as exigências legais de órgãos estaduais e federais.

SEÇÃO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 29º - Os membros do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 30º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário Executivo.

Artigo 31º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;
- II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 32º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que terá direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 33º - A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e solicitará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 34º - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros a cada biênio, após cumprido o rito de nomeação pelo Poder Executivo e realizadas as eleições.

Artigo 36º - A função dos membros do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 37º - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta escrita de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 38º - Este Regimento entrará em vigor após ser homologado por Decreto, pelo Prefeito Municipal (Poder Executivo) e efetuadas as publicações de praxe.

Artigo 39º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã.

Tabapuã, 16 de novembro de 2015.

Após as apreciações finais, o presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade, conforme previsto e exigido no artigo 37, pelos membros presentes do COMTUR -Conselho Municipal de Turismo de Tabapuã, devendo entrar em vigor após a assinatura do Decreto que o homologa,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



conforme estabelecido no artigo 38. Para tanto, foi lavrado o presente termo que deverá ser assinado por todos.

Secretário Executivo (ad hoc): Geraldo A. Bellinelo

Presidente: Jonas Garcia Luciano

Membros do Conselho:

Paulo Sérgio Antonietti

Leandro Perpétuo Baratella

Willian Rogério de Oliveira

Ítalo Cassiano Nogueira

Luciana de Souza

Edite de Souza Luiz

Valdecir Aparecido Fachini

A presente cópia do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTURI – DE TABAPUÃ-SP foi extraída do livro de Atas do aludido conselho.

Está conforme original.

Tabapuã, 16 de Novembro de 2015.

Jonas Garcia Luciano
Presidente

Geraldo Antônio Bellinelo
Secretário Executivo
ad hoc

